



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Estado do Paraná
CEP 86.533

DECRETO LEI Nº 16/88

Súmula:-Fixa subsídios dos senhores Vereadores para o mês de setembro corrente.

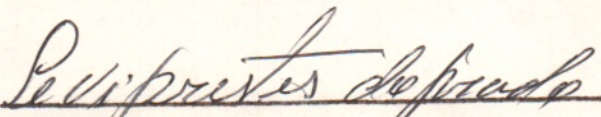
Artigo 1º - De acordo com o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 25, com redação dada pela Lei Complementar nº 50 de 10/12/85, os subsídios a serem pagos aos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no mês de setembro, será no valor de ~~Cr~~-32.000,00- (Trinta e dois mil cruzados), equivalentes a 4% (quatro por centos), da Receita do município no mês de agosto - próximo passado.

Artigo 2º - Os subsídios a serem pagos aos senhores Vereadores se dividirão em fixo e variável, sendo a parte fixa no valor de ~~Cr~~-12.800,00 (Doze mil e oitocentos cruzados) e a parte variável no valor de ~~Cr~~-19.200,00 (Dezenove mil e - duzentos cruzados).

Artigo 3º - Conforme retificação nos saldos da Receita do município nos meses de junho e julho do corrente ano, terão à reber uma diferença de ~~Cr~~-2.945,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados) referente ao mês de junho e ~~Cr~~-3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito cruzados) referente ao mês de julho.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de setembro de 1988


Levi Prestes do Prado-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE

PARECER

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

é parecer — favorável à aprovação da presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 19/09/1988

Joaquim Batista Ables

Presidente

Danfilio de O. Lira

Membro

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Públicas

é parecer — favorável à aprovação da presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 19/09/1988

Reolmo Epato

Presidente

Paulo Aparecido Lzae

Membro

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE

PARECER

A COMISSÃO DE Orçamento e Finanças

é parecer — favorável à aprovação da presente lei depois de estudá-la criteriosamente

Sant'ana do Itararé, 19/09/1988

Pedro Lourenço de Oliveira

Presidente

Membro

Joaquim Batista Ables

Membro